



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

CONTRATO Nº 019/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE MT E A EMPRESA VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 33.573.532/0001-77.

O MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'oeste/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADEMIR FELÍCIO GARCIA, brasileiro, casado, empresário, inscrita no RG sob o nº 558559 SSP/MT e no CPF 385.867.971-20, residente e domiciliado nesta cidade de Figueirópolis D'oeste - MT, CEP 78.290-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 33.573.532/0001-77, com sede na cidade de Cuiabá, Estado do Grosso, localizada na Rua Um, Lot. Lebrinha nº 1, Apt 201 Bairro: Jardim Santa Isabel, CEP: 78.035.095, e-mail: wesley@vetorengenharia.eng.br, neste ato representada pelo REPRESENTANTE LEGAL, Sr. Wesley Henrique de Araujo Santos, portador do RG. nº 2110642-8, SSP/MT, inscrito no CPF/MF. sob nº 033.230.411-60, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá - MT, à Rua Um, Lot Lebrinha Apt 201, Bairro: Jardim Santa Isabel, CEP: 78.035-095, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do resultado da Licitação na modalidade Concorrência nº 001/2026, ou dele originária, com valores estimados constante do Processo Administrativo nº 05/2026, nos termos da Lei 14.133, de 2021, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, com todas as suas peças, Edital Convocatório, projetos, Proposta de Preços, Ata da Sessão Pública de Concorrência, todos integrantes e inseparáveis deste instrumento, como se transcritos estivessem, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, contratação por Preço Global de empresa especializada para execução em município com população de até 50.000 habitantes no âmbito do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS - SUB 50, em atendimento ao Termo de Compromisso Nº 040109-2025/MCIDADES/CAIXA firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Figueirópolis D'oeste/MT, com fornecimento de bens e serviços necessários a entrega final do objeto.

1.2 As características e especificações do objeto deste contrato estão devidamente inseridas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, complementando com a Proposta de Preços, que são peças integrantes e inseparáveis dessa avença.

1.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1 O Edital da Concorrência nº 01/2026;

1.3.2 Os projetos e memorial Descritivo;

1.3.3 O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.4 A Proposta da Contratada;

1.3.5 Ata da Sessão Pública de Concorrência (onde consta o valor final ofertado);

1.3.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Fls. _____

Visto

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 2.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, sendo que a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 2.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, assumindo a inteira responsabilidade Civil e Administrativa, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual o valor correspondente aos danos sofridos;
- 2.7. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 2.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 2.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



Fls. _____

Visto

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 2.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 2.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 2.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 2.25. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 2.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 2.27. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 2.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE;
- 2.39. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 2.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 2.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 2.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Edital, em plena validade;
- 2.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 2.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 2.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 2.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 2.37. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);
- 2.38. Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE;
- 2.39. Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

consentimento do CONTRATANTE;

2.40. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

2.41. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

2.42. A empresa contratada terá a obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CHA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.

2.43. A empresa contratada deverá inserir as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. — O CONTRATANTE se obriga a:

3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

3.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

3.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

3.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

3.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.10. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, inclusive acionando assessoramento jurídico em tempo hábil;

3.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

3.14. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada,

por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021;

3.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 2 (dois) meses;

3.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de



Fls. _____

Visto

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

descumprimento de cláusulas contratuais, em atendimento ao §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 3.18. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 3.19. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 3.20. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, quando for o caso;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço, quando for o caso;
- 3.21. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 3.22. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 3.23. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
- 3.24. Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto
- 3.25. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 3.26. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo indicado, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- 3.27. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- 3.28. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

- 4.1. O valor estimado global do presente contrato é de R\$ 3.086.046,00, (Três milhões oitenta e seis mil e quarenta e seis reais).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposto no artigo 25 da Lei nº 14.133/21.
- 4.4. Os pagamentos decorrentes de despesas serão desempenhados conforme ordem cronológica, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do ATESTO do referido Boletim de Medição — BM, pela fiscalização da Obra, em conformidade com os serviços executados, conforme projetos, planilha orçamentaria e memoriais e especificações técnicas.
- 4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.7. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados de acordo com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. A vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que o prazo para execução dos serviços será de 18 (meses) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA SEXTA — ALOCAÇÃO DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

FICHA: 259

01	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
	010801	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
	08	Assistência Social				
	16	482	0028	12000	0000	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
	4.4.90.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES				
	1.1.500	110.000	Recursos não vinculados de impostos			

FICHA: 260

01	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
	010801	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
	08	Assistência Social				
	16	482	0028	12000	0000	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
	4.4.90.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES				
	1.1.665	021.000	Recursos de convênios e Programas Outros			

CLÁUSULA SETIMA — DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos nº 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos art. 117, par. 1º da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

7.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



Fls. _____

Visto

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

7.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.12. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

7.12.1. Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

7.12.2. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

7.12.3. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

7.12.4. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

7.12.5. Aos depósitos do FGTS; e

7.12.6. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

7.12.7. Solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a

7.12.8. Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

7.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência está, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando for o caso.

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



Fls. _____

Visto

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA NONA — DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a prestação do serviço não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre o Serviço efetuado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Ficam estipuladas as seguintes multas, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da conduta:

10.2.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento), do valor total fixado no edital para os itens e/ou grupos objeto da proposta, para as infrações previstas nos incisos IV a VI e VIII a XII do item 10.1;

10.3. Caso a licitante incorra em uma das condutas elencadas no presente capítulo, será instaurado procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório;

10.4. Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias do § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;



Fls. _____

Visto

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA — NOVAÇÃO

11.1. A não utilização por parte da CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 meses da data limite para a apresentação das propostas, aplicando-se o índice nacional construção civil - INCC-M, publicado FGV, mês da data da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA GARANTIA DA EXECUÇÃO E DO SEGURO DA OBRA

13.1. A Administração Municipal convocará a licitante vencedora, após a homologação da Concorrência e adjudicação a informar a modalidade de garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento), do valor global contratado, nas modalidades indicadas no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021;

13.2. No caso de a vencedora do certame optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

13.3. A garantia contratual e o seguro da obra observarão os prazos e condições estabelecidos na minuta contratual em anexo, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA — DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

14.1. Fica estabelecido que, na hipótese de o CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.



Fls. _____

Visto

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA DECIMA QUINTA — DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. A CONTRADADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA — DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, será regulada pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Artigo 89, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 17.1. Obriga-se a CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA ALOCAÇÃO DE RISCO

- 18.1 Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, a MATRIZ DE RISCO, na qual são definidos os riscos e as responsabilidades das partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Os representantes legais signatários do presente contrato declaram, para todos os fins de direito, que estão autorizados por seus estatutos ou contratos sociais a representar as respectivas pessoas jurídicas, bem como a celebrar, alterar e rescindir o presente instrumento.
- 19.4. O presente contrato não estabelece entre as partes contratantes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 19.5. Todos os avisos e notificações referentes a este contrato deverão ser realizados por escrito e encaminhados para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, e poderão ser enviados por qualquer uma das seguintes formas: pessoalmente, ao representante legal, mediante recibo; carta protocolada ou registrada (AR ou SEDEX), por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.
- 19.6. Obrigam-se as partes a comunicar, mediante carta protocolada ou e-mail, qualquer mudança nos endereços informados no preâmbulo deste instrumento, sob pena de não o fazendo, serem consideradas válidas quaisquer comunicações, cartas, avisos, correspondências, interpelações, notificações e citações enviadas para o endereço das partes constantes do mesmo.
- 19.7. As ações explanadas nas cláusulas 19.5 e 19.6, também poderão ser encaminhadas via Grande Rede (E-mail), e ou ainda pelo Sistema Eletrônico, sempre observando as regras contidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — PUBLICAÇÃO



Fls. _____

Visto

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

20.1. O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DO FORO

21.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, a fim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Figueiropolis D'oeste - MT, 06 de março de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FIGUEIROPOLIS D'OESTE -MT**
CNPJ: 01.367.762/0001-93
CONTRATANTE

VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 33.573.532/0001-77
Rep. Legal: Wesley Henrique de Araujo Santos
CPF: 033.230.411-60
CONTRATADA

Testemunhas:

01: Nome: _____
CPF: _____

02: Nome: _____
CPF: _____